



19/10/2020

Número: **0060713-06.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 18ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DAMIAO MANOEL DA SILVA (AUTOR)		RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (ADVOGADO)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)			
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68377783	22/09/2020 16:28	Petição Inicial	Petição Inicial
68377788	22/09/2020 16:28	DAMIAO MANOEL DA SILVA	Documento de Comprovação
68386737	24/09/2020 10:44	Despacho	Despacho
68661162	28/09/2020 12:36	Intimação	Intimação

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE - PERNAMBUCO.

DAMIAO MANOEL DA SILVA

Brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 054817764-30, com endereço na Rua Manoel Maravilha, s/n, Baraúna, Bom Jardim – PE, Cep. 55730-000, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20031-205, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS

01. No dia 23 de abril de 2020, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente;

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, não lhe sendo pago nenhum valor administrativo.



04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber este valor, tendo em vista não haver recebido nenhuma quantia administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parágs. 1. e 2., da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. [246](#), inciso I, do [CPC/2015](#);
- c) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. [319](#), VII, do [CPC/2015](#), porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o



acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;

d) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **VALOR INTEGRAL** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;

e) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

*Requer, por fim, determinar que toda e qualquer publicação referente a este processo, deve constar da **intimação APENAS e EXCLUSIVAMENTE** o nome da **advogada RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA – OAB/PE 22.362, sob pena de nulidade.***

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

Pede e espera deferimento.
Recife, 22 de setembro de 2020.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada – OAB/PE 22.362



INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE: DAMIAO MANOEL DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, alfabetizado, inscrito no CPF sob nº 054.817.764-30 e no RG sob nº 6.923.436 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Manoel Maravilha, s/nº, Baraúna, Bom Jardim/PE - CEP 55.730-000.

OUTORGADOS: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA e EWERSON VILAR DE LIMA, brasileiros, casados, advogados, portadores respectivamente, da OAB/PE nº 22.362 e 28.570, ambos com endereço profissional na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 4318, sala 1510, Paissandú, Recife/PE - CEP 50.070-160 - Fone (81) 3445-0715 / 9.8610-8166 / 9.9982-1579.

PODERES: Da cláusula "AD Judicia" representando os outorgantes perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda estabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços o (a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar ao **OUTORGADO** o percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retirado nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

Bom Jardim, 17 de setembro de 2020.

DAMIÃO MANOEL DA SILVA

OUTORGANTE

X *Damiao Manoel da Silva*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BOMFIM

TIPO

Damiao Manoel da Silva

CARTeira DE IDENTIDADE
APRIMAÇÃO DO TITULAR

18.10.1984

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

6923436

02.10.2001

DAMIAO MANOEL DA SILVA

Severino Manoel Filho e Ivanise
Filomena de Vasconcelos Filho

Limoeiro - PE

C.N. 9664.F.28.L.A-3. Cartório
Sede Dom Jereim - PE.

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
054.817.764-30

Nome
DAMIAO MANOEL DA SILVA

Nascimento
18/10/1984



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02



NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111. Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Ins. Est. 0005943-03 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
JULIA MARIA F VASCONCELOS

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA MANOEL MARAVILHA SN

CPF 439.340.804-71

BOM JARDIM/BLM JARDIM
BOM JARDIM/PE
56730-000

CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
Monofásico

CONTA CONTINUA
1548903013 08/2020
DATA DE VENCIMENTO 24/08/2020
VALOR A PAGAR (R\$) 59,87

RECEITA FISCAL	SERIE	EMISSÃO
120361232	UNICA	17/08/2020
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA ESTELADA
17/08/2020	0011944583	409171

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (VWh) - TUSD	83,0000000	0,46923188	29,56
Consumo Ativo (VWh) - TE	89,0000000	0,36471613	22,97
Contrib. Ilum. Pública Municipal			2,59
ICMS Subvenção CDE-NF 112 27405-16/06/20			0,56
Multa por atraso NF 116478354 - 15/07/20			0,86
Juros por atraso NF 116478354 - 15/07/20			0,09
Atualização RUPM-NF 116478354 - 15/07/20			0,14
PRO-CRIANÇA (R\$1,41) 1884 0000 031 8989			3,00
TOTAL DA FATURA			59,87

TOTAL DA FATURA

RECORRIMENTOS DE CONSUMO DE NOTA FISCAL						
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR	ATUAL	Nº DE DIAS	CONSUMO (kWh)
T24121	LAT	15-07-2020	16-06-2020	17-06-2020	1,0000	63,00

REPARTIÇÃO DE TENDAS		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
USUÁRIOS/TPS (CONSUMO)	REPARTIÇÃO DE TENDAS	Base de Cálculo	%
AGO 20 53		25,00	1,13
MAI 20 62		52,50	1,09
JUN 20 73		5,33	5,04
MAI 20 79			
ABR 20 79			
MAI 20 100			
FEV 20 64			
JAN 20 84			
DEZ 19 73			
NOV 19 74			
OUT 19 72			
SET 19 90			
AGO 19 72			

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		REPARTIÇÃO DE TENDAS	
Descrição de Energia	R\$	Base de Cálculo	%
Transmissão	R\$ 2,27	25,00	1,13
Distribuição (Celpe)	R\$ 11,81	52,50	1,09
Perdas de Energia	R\$ 3,79	5,33	5,04
Encargos Setoriais	R\$ 2,28		
Tributos	R\$ 16,34		
Total	R\$ 52,53		

404 423 41 3 302 668 087 5810 583 3

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Registre no seu sistema de gestão financeira, o valor da fatura de energia elétrica, em nome do cliente, para fins de controle de gastos e para a emissão de notas fiscais de despesas. O valor da fatura de energia elétrica, em nome do cliente, deve ser registrado no sistema de gestão financeira, para fins de controle de gastos e para a emissão de notas fiscais de despesas. O valor da fatura de energia elétrica, em nome do cliente, deve ser registrado no sistema de gestão financeira, para fins de controle de gastos e para a emissão de notas fiscais de despesas.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERUPÇÕES					TENSÃO DE TENSÃO	
BOM JARDIM	FAZENDA	APRIMORADO	LIMITE MÍNIMO	LIMITE MÁXIMO	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
DIC	0,00	3,36	6,72	13,45	220	±10%
PIG	0,00	3,45	0,00	0,00		
EDIC	Linha DICR 1322	ELP De Valor do Produto de Lâmpada de Tensão de Tensão = R\$ 30,35				



(/)

Buscar no site

A COMPANHIA ▾ SEGURO DPVAT ▾ PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▾ SALA DE IMPRENSA ▾ TRABALHE CONOSCO ▾ CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O prazo para parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200254181 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DAMIAO MANOEL DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO DAMIAO MANOEL DA SILVA

CPF/CNPJ: 05481776430

Posição em 17-09-2020 22:09:09

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
24/07/2020	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/LreoFB__QTn1uamFUp7x8api_key=X0pTBXPGKmYBwSV8NbD4OjZz0dWizdoeShr6MkV2Ew8=)
21/07/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/qUVYABEAVnwKPpVCCEM__Dapi_key=X0pTBXPGKmYBwSV8NbD4OjZz0dWizdoeShr6MkV2Ew8=)

Chat





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 117ª CIRCUNSCRIÇÃO - BOM JARDIM - DP117ªCIRC
DINTER1/16ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0207000278

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 18/06/2020 às 11:12

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia 23/4/2020 às 17:00

Fato ocorrido no endereço: **ZONA RURAL DE BOM JARDIM (ZONA RURAL), 01, SÍTIO POÇO FUNDO DE BOM JARDIM-PE** - Bairro: **ZONA RUAL DE BOM JARDIM - BOM JARDIM/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **PROXIMO A ENTRADA DA ACADEMIA DA CIDADE DE BOM JARDIM-PE**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
COSMO MANOEL DA SILVA (OUTRO)
DAMIAO MANOEL DA SILVA (VITIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DAMIAO MANOEL DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DAMIAO MANOEL DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **IVANISE FILOMENO DE VASCONCELOS FILHO** Pai: **SEVERINO MANOEL FILHO** Data de Nascimento: **18/10/1984** Naturalidade: **LIMOEIRO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **6923435/SDS/PE (RG), 05481776430 (CPF)** Estado Civil: **AMASIADO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Fixos: **- 97737652**

Telefones Celulares:

- 97737652

Motivo da Viagem: **OUTROS**

Endereço Residencial: **ZONA RURAL DE BOM JARDIM (ZONA RURAL), 35, SÍTIO BONFIM DE BOM JARDIM-PE - CEP: 55730000 - Bairro: ZONA RUAL DE BOM JARDIM - BOM JARDIM/PERNAMBUCO/BRASIL, PROXIMO AO MERCADINHO BONFIM**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **DESCONHECIDO** Escolaridade: **DESCONHECIDO** Motivo da Viagem: **DESCONHECIDO**

COSMO MANOEL DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **IVANISE FILOMENO DE VASCONCELOS FILHO** Pai: **SEVERINO MANOEL FILHO** Data de Nascimento: **18/10/1984** Naturalidade: **LIMOEIRO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **6923435/SDS/PE (RG), 05221193442 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Motivo da Viagem: **OUTROS**
Endereço Residencial: **ZONA RURAL DE BOM JARDIM (ZONA RURAL), 51, RUA -B- ALTO DO PARAISO DE BOM JARDIM-PE - CEP: 55730000 - Bairro: ZONA RUAL DE BOM JARDIM - BOM JARDIM/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **COSMO MANOEL DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DAMIAO MANOEL DA SILVA**



18/06/2020

Boletim de Ocorrência

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 TITAN KS** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **01 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KGL9513** (PERNAMBUCO/BOM JARDIM) Renavam: **971805318** Chassi: **9C2KC08108R210257**
Ano Fabricação/Modelo: **2008/2008** Combustível: **GASOL/GNV**

Complemento / Observação

RELATA A VITIMA, QUE NO DIA E HORA JÁ MENCIONADOS, CONDUZIA A MOTOCICLETA JÁ CARACTERIZADA, PELA RODOVIA LOCAL, NA ALTURA DO SITIO POÇO FUNDO, NESTE MUNICÍPIO, QUANDO UM CAMINHÃO DA COCA-COLA, DE PLACA E MOTORISTA NÃO ANOTADOS, QUE TRAFEGAVA NO SENTIDO CONTRÁRIO, AO FAZER UMA CURVA ACENTUADA, INVADIU A FAIXA CONTRÁRIA, ATINGINDO A MOTO QUE A VITIMA CONDUZIA, CAUSANDO-LHE LESÕES E ESCORIAÇÕES E DANOS NA MOTOCICLETA. A VITIMA FOI SOCORRIDA PELA EQUIPE DO SAMU LOCAL PARA O HOSPITAL DE BOM JARDIM, E EM SEGUIDA REMOVIDO AO HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS, NA CAPITAL PERNAMBUCANA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

DAMIAO MANOEL DA SILVA
(VITIMA)

Damiao Manoel da Silva

B.O. registrado por: **MANOEL BEZERRA DA COSTA** - Matrícula: **3810240**



--- CONTINUAÇÃO - PÁGINA: 003 ---

Saldo		0,95C
17/08/2020		
Clube de Benefícios BB 230009	62,00D	
Clube de benefícios 08/2020		
Estorno de Debito 230009	62,00C	
Clube de benefícios 08/2020		
Clube de Benefícios BB 230031	62,00D	
Clube de benefícios 07/2020		
Estorno de Debito 230031	62,00C	
Clube de benefícios 07/2020		
Saldo		0,95C
18/08/2020		
Clube de Benefícios BB 230010	62,00D	
Clube de benefícios 08/2020		
Estorno de Debito 230010	62,00C	
Clube de benefícios 08/2020		
Clube de Benefícios BB 230032	62,00D	
Clube de benefícios 07/2020		
Estorno de Debito 230032	62,00C	
Clube de benefícios 07/2020		
Saldo		0,95C
19/08/2020		
Clube de Benefícios BB 230011	62,00D	
Clube de benefícios 08/2020		
Estorno de Debito 230011	62,00C	
Clube de benefícios 08/2020		
Clube de Benefícios BB 230033	62,00D	
Clube de benefícios 07/2020		
Estorno de Debito 230033	62,00C	
Clube de benefícios 07/2020		
Saldo		0,95C
20/08/2020		
Clube de Benefícios BB 230012	62,00D	
Clube de benefícios 08/2020		
Estorno de Debito 230012	62,00C	
Clube de benefícios 08/2020		
Clube de Benefícios BB 230034	62,00D	
Clube de benefícios 07/2020		
Estorno de Debito 230034	62,00C	
Clube de benefícios 07/2020		
Saldo		0,95C
21/08/2020		
Clube de Benefícios BB 230013	62,00D	
Clube de benefícios 08/2020		
Estorno de Debito 230013	62,00C	
Clube de benefícios 08/2020		
Clube de Benefícios BB 230035	62,00D	
Clube de benefícios 07/2020		
Estorno de Debito 230035	62,00C	
Clube de benefícios 07/2020		
Saldo		0,95C
24/08/2020		
Recebimentos Diversos 141783	1.687,50C	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SE		
Clube de Benefícios BB 230014	62,00D	
Clube de benefícios 08/2020		
Clube de Benefícios BB 230036	62,00D	
Clube de benefícios 07/2020		
S A L D O		1.564,45C

Tem premio todo dia. So nao tem desculpa pra nao participar. Acesse bb.com.br/promocaoourocad, inscreva-se e concorra a R\$ 1 mil todos os dias.

OBSERVAÇÕES:

Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.

15/09/2020 - BANCO DO BRASIL S.A. AUTO-ATENDIMENTO - 11.06.32 0165071416

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 1650-0 CONTA: 29.818-2
CLIENTE: DAMIAO MANOEL DA SILVA

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
31/07/2020		
Saldo Anterior		0,95C
03/08/2020		
Seguro de Vida 001780		37,90D
SEGURO DE VIDA		
Estorno de Debito 001780		37,90C
SEGURO DE VIDA		
Clube de Benefícios BB 230021	62,00D	
Clube de benefícios 07/2020		
Estorno de Debito 230021	62,00C	
Clube de benefícios 07/2020		
Saldo		0,95C
04/08/2020		
Seguro de Vida 001780		37,90D
SEGURO DE VIDA		
Estorno de Debito 001780		37,90C
SEGURO DE VIDA		
Clube de Benefícios BB 230022	62,00D	
Clube de benefícios 07/2020		
Estorno de Debito 230022	62,00C	
Clube de benefícios 07/2020		
Saldo		0,95C
05/08/2020		
Seguro de Vida 001780		37,90D
SEGURO DE VIDA		
Estorno de Debito 001780		37,90C
SEGURO DE VIDA		
Clube de Benefícios BB 230001	62,00D	
Clube de benefícios 08/2020		
Estorno de Debito 230001	62,00C	
Clube de benefícios 08/2020		
Clube de Benefícios BB 230023	62,00D	
Clube de benefícios 07/2020		
Estorno de Debito 230023	62,00C	
Clube de benefícios 07/2020		
Saldo		0,95C
06/08/2020		
Seguro de Vida 001780		37,90D
SEGURO DE VIDA		
Estorno de Debito 001780		37,90C
SEGURO DE VIDA		
Clube de Benefícios BB 230002	62,00D	
Clube de benefícios 08/2020		
Estorno de Debito 230002	62,00C	
Clube de benefícios 08/2020		
Clube de Benefícios BB 230024	62,00D	
Clube de benefícios 07/2020		
Estorno de Debito 230024	62,00C	
Clube de benefícios 07/2020		
Saldo		0,95C
07/08/2020		
Seguro de Vida 001780		37,90D
SEGURO DE VIDA		
Estorno de Debito 001780		37,90C
SEGURO DE VIDA		
Clube de Benefícios BB 230003	62,00D	
Clube de benefícios 08/2020		
Estorno de Debito 230003	62,00C	
Clube de benefícios 08/2020		
Clube de Benefícios BB 230025	62,00D	
Clube de benefícios 07/2020		

--- CONTINUA NA PROXIMA PAGINA ---





DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, Damião Manoel da Silva, Filho de Severino Manoel Filho e Ivanise Filomeno de Vasconcelos Filho. Sexo Masculino, 35 anos, RG 6.923.436, CPF 054.817.764-30, residente no Sítio Bom Fim, Zona Rural, Bom Jardim – PE, foi atendido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

- 23/04/2020 às 17h10, ocorrência S 788554.
- Ocorrência em via pública, não relacionada ao trabalho. A vítima era o condutor do veículo, tendo colidido com um caminhão. Vítima fazia uso de capacete e não apresentava hálito alcoólico.
- No momento do atendimento apresentava vias aéreas livres, respiração normal, pulso presente e cheio, boa perfusão periférica, saturação de O₂ = 96% em ar ambiente, coloração da pele normal, estado neurológico normal (Escore de Glasgow = 15). Pressão Arterial = 120x80 mmHg, glicemia de 98 mg/dl e dor + edema + deformidade em membro inferior esquerdo.

Paciente conforme registros foi vítima de acidente automobilístico (COLISÃO COM CAMINHÃO).

Realizado PROTOCOLO DE TRAUMA E CONDUZIDO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, no município de Bom Jardim – PE.

Bom Jardim – PE, 21 de Maio de 2020.



Willames Batista da Silva
COREN-PE 499.974 ENF

Willames Batista da Silva
COREN-PE: 499.974 - ENF
Coordenador do SAMU Bom Jardim



BOM JARDIM

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

Secretaria Municipal de Saúde

SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO

Data	23/04/2020	Hora	17:04	Registro	686706
Sobrenome	Damiao Manoel da Silva			Referência	
Endereço	St. Banfim				
Cidade	BZ				
Idade	33A	Sexo	M	Cor	
Profissão					
Responsável					
Endereço Responsável					
Nascimento	19/10/1984			SUS:	

DADOS DO ACIDENTADO OU AGRESSÃO

☐ ACIDENTE DE TRÂNSITO					
VEICULO	☐ Automóvel	☐ Ônibus	☒ Moto	☐ Outros	☐ Ignorado
TIPO	☐ Atropelamento	☐ Colisão	☐ Capotagem	☐ Outros	☐ Ignorado
☐ AGRESSÃO					
	☐ Arma de Fogo	☐ Arma Branca	☐ Espurramento	☐ Outros	☐ Ignorado
TIPO	☐ Assalto Briga	☐ Ação Policial	☐ Agressão Sexual	☐ Outros	☐ Ignorado
☐ ACIDENTE DE TRABALHO					
INDÚSTRIA	☐ Construção Civil	☐ Indústria	☐ Agricultura	☐ Comércio	☐ Outros
☐ AUTO AGRESSÃO / SUICÍDIO					
	☐ Arma de Fogo	☐ Enforcamento	☐ Drogas	☐ Queda de Nível	☐ Outros
☐ OUTROS TIPOS DE ACIDENTES					
	☐ Intoxicação Acidental	☐ Queda Acidental	☐ Afogamento	☐ Queimaduras	☐ Outros
☐ LOCAL DE OCORRÊNCIA					
	☒ Via Pública	☐ Domicílio	☐ Ambiente de Trabalho	☐ Escola	☐ Outros

LESIONES

Fratura em mte de alto impacto RLL
Sem sinais de TGE.

EXAME FÍSICO

glossa 18 15

180 PESO 90 FC 90 PULSO TEMPERATURA

SEG, ventres, apênd e supina

ACR e RR NDL

frat. exp. em mte e perda óssea e exp. da potula

POTENC DIAGNÓSTICA mobilização de região cervical indolente

2 fratura exp em mte (tubo)

DOCUMENTOS

D. Manoel Otávio

2500ml de

CODIGO

AG: HGF - Transcrito

Senha: 5927444

EDICO RESPONSÁVEL



HOSPITAL MUNICIPAL Dr. MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 10.293.074/0001-17

FICHA DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Nome do acidentado	Damiano Manoel Da Silva		
Matrícula			
Endereço	ST. Bonfim		
Cidade	Bom Jardim		
Data de Nascimento	18/10	1984	Cor:
Naturalidade			
Data do Atendimento	23/04/2020	Hora do atendimento:	

Descrições das lesões:

fratura exposta em mte (tíbio) + escavacão
e fratura no mesmo membro + exposição bacia
da pelve.
Sem outras lesões importantes.

Responsável pelo Paciente: _____

Bom Jardim, 23 de Abril de 2020

José Fernando Silva
Médico
CRM 21.648

Médico responsável

DICO RESPONSÁVEL



GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE

Destino/Cidade: Recife

Senha: 5927449 Hospital: HOF - Traumatologia

Nome do Paciente: Damião Manoel da Silva

Idade: 35a Endereço: _____

HDA: Trauma em MIE L1/L2 (caminhão empinou a perna contra a moto). Não chegou a cair da moto. Refere dor em MIE, nega outros q.v.s. nega chiameiro ou vômitos. Usava Capacete. nega alergia ou comorbidade.

Exame Clínico: BEG, orientado, Glasgow 15, afim e supnec. ACV e AR NDA. FC: 90 FC: 20 PA 120x80-1. Fratura exposta em MIE e/peça óssea e exp. do feto. Escavação e fraturas com fraturas em MIE. Sem outras alterações. Mobilização de região cervical negada.

HD: ① Fratura de alto impacto em MIE (tíbio)

Medicação usada: ① tramal ② 5R2

Motivo da transferência: Avaliação da Ortopedia/Traumatologia

Data: 23/04/2020

Hora: 17:35h


Médico CRM







****SES/FUSAM****

HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

End. Rua Aprígio Guimarães S/N Tejipió – Recife – PE PABX 31828500

MARCAÇÃO AMBULATORIAL – PACIENTES INTERNOS

DO SETOR: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PARA:
AMBULATORIO

DAMIÃO MANOEL DA SILVA

PRONTUÁRIO Nº: 390055

ALTA HOSPITALAR EM: 04/05/2020

RETORNAR AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA JOELHO EM 30 DIAS

MOTIVO: ACOMPANHAMENTO

MÉDICO RESPONSÁVEL: **Dr. Aguiar Saraiva**
Medicina Residente
CRM-PE 29571

VISTO – CHEFIA DO AMBULATÓRIO

OBS:

- A. Este prontuário só será aceito com preenchimento de todos os campos.
- B. Ter validade somente com assinatura e carimbo do médico do setor solicitante.
- C. Ser assinado por residentes que tenham aula hospitalar e necessitem de retorno ao trabalho (1º retorno).

SES/FUSAM

HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

INST. NACIONAL DE ASSISTENCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA

SOCIAL

SECRETARIA DE ASSISTENCIA MÉDICA SUS-PE

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que o segurado **DAMIÃO MANOEL DA SILVA**

portador da Carteira Profissional nº _____ Série _____

necessita de 60 (SESSENTA) dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

Dr. Aguiar Saraiva
Médico Residente
Ortopedia/Traumatologia
CRM-PE 29571

Recife, 04/05/2020

NOTA: ESTE ATESTADO É VÁLIDO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 85 DO RGPS, APRESENTANDO PARA AS FINALIDADES DE AFASTAMENTO DO TRABALHO PARA JUSTIFICAR A FALTAS.

CENTRO DE DIAGNÓSTICO



- RADIOGRAFIA DIGITAL - RX
- MAMOGRAFIA DIGITAL
- DENSITOMETRIA ÓSSEA
- TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
- ULTRASSONOGRRAFIA GERAL

- ENDOSCOPIA DIGESTIVA
- ESPECIALIDADES MÉDICA
- FISIOTERAPIA
- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
- ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER COLORIDO

PACIENTE: DAMIÃO MANOEL DA SILVA

EXAME: RAIOS X PERNA E AP/P

DATA: 21/05/2020

SOLICITANTE:

CONVÊNIO: PART.

LAUDO RADIOLÓGICO

RAIOS X PERNA E AP/P

- Fratura na porção proximal da tíbia sem deslocamento acentuado de fragmentos ósseos.
- Relações articulares preservadas.
- Aumento da densidade em partes moles no terço proximal da perna.

DR. BRUNO ROCHA
MÉDICO RADIOLOGISTA
CRM-PB 8291

Rua Antonio Fernandes Salsa 314 - Jose Fernandes Salsa - Limoeiro/PE
Fones (81) 3628 6133 / 3628 4468 / 3628 0877 / 9 8151 9272
E-mail: col.fraturas@yahoo.com.br





Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco
Hospital Otávio de Freitas

Nome: DAMIAO MANOEL DA SILVA Idade: 35 Anos 8 Meses 25 Dias Nasc. 18/10/1984
Sexo: FEMININO CNS: 708901759588212 Contatos: 81. 97737652 | Celular: 81.
Mãe: IVANISE FILOMENO DE VASCONCELOS FILHO
Endereço: SITIO BOM FIM, N.º 1 - : BAIRRO: ZONA RURAL - CIDADE: BOM JARDIM - UF: PE

Dados do Atendimento:

Data/Hora Atend.: 23/04/2020 07:57
Prontuário: 390055
Nº. Atendimento: 3448809
Serviço: ORTOPEDIA E

Enfermaria/Leito:

TRAUMATOLOGIA POSTO III-30-03

Médico:

DILAMAR MOREIRA PINTO

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA DETALHADA

AVISO DE CIRURGIA:	DATA AVISO CIRURGIA:	ATENDIMENTO:	CÓDIGO PACIENTE:
		03448809	00390055
NOME DO PACIENTE:	SITUAÇÃO CIRURGIA:		
DAMIAO MANOEL DA SILVA			
TIPO DE ANESTESIA:	COM CEC: COM ROBÓTICA:		
RAQUI ANESTESIA			
CID FINAL:			
FRATURA DA DIAFISE DA TÍBIA - S822			
Procedimento			
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA - 0408050500			
Material:			
DATA / HORA INICIAL:	DATA / HORA FINAL:		
24/04/2020 14:30	24/04/2020 16:00		
DESCRIÇÃO DA CIRURGIA:			
CIRURGIÃO: ROBERTO WANDERLEY 1 AUX.: HERIVELTO ALEXANDRE ANESTESISTA: CECILIA			
1. ASSEPSIA + ANTISSEPSIA 2. APOSIÇÃO DOS CAMPOS CIRÚRGICOS 3. EXPOSIÇÃO DE FOCO DE FRATURA EM FACE LATERAL DA TÍBIA ESQUERDA. NÃO EVIDENCIADO LESÃO IMPORTANTE DA TUBEROSIDADE DA TÍBIA E LIGAMENTO PATELAR (APARELHO EXTENSOR ÍNTEGRO) 4. CURETAGEM ÓSSEA, DESBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS, LIMPEZA RIGOROSA COM SF 0,9% 5. APOSIÇÃO DE FRAGMENTO ÓSSEO DE CORTICAL LATERAL DA TÍBIA + SUTURA DE APROXIMAÇÃO COM VICRYL 0 6. SUTURA DE PELE E SUBCUTÂNEO COM VICRYL 0 E MONONYLON 2.0 7. AMPLIAÇÃO DE FERIMENTO ARTICULAR EM JOELHO ESQUERDO. 8. EXPLORAÇÃO DIGITAL DE SUPERFÍCIE ARTICULAR PATELAR. NÃO EVIDENCIADO LESÕES. 9. LIMPEZA RIGOROSA ARTICULAR E TECIDOS MOLES ADJACENTES COM SF 0,9 10. DESBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS 11. SUTURA POR PLANOS COM VICRYL 0 E MONONYLON 2.0 12. CURATIVO COMPRESSIVO 13. TALA COXOPODALICA			

Hospital Otávio de Freitas - CNES: 426 - CNPJ: 10.572.048/0004-70
Rua Aprígio Guimarães, s/nº - Tejipió - Recife/PE CEP: 50.920-640 Fone: (81) 3182.8500





1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: DAMIAO MANOEL DA SILVA		Atendimento: 3448752		Prontuário: 390055	
Data Nasc.: 18/10/1984	Idade: 35	Sexo: FEMININO	Nome Social:	Cor: PARDA	Religião:
CPF:	RG:	CNS: 708901759588212			
Endereço: SÍTIO BOM FIM					Nº: 1
Bairro: ZONA RURAL		Cidade: BOM JARDIM			Estado: PE
CEP: 55730970	Fone: 558197737652			Celular:	
Acompanhante:				Profissão:	
Nome da Mãe: IVANISE FILOMENO DE VASCONCELOS FILHO					
Nome do Conjuge:					
Clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA					

2 - ATENDIMENTO

Data: 23/04/2020 20:40

Médico: MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA:

acordate Hoje às 17^h00, dia 17 de Maio de 2016, no Brasil Alvo
letra na primeira joia (E)

Exame Físico:

EXAMINAR JORNA TIBIN(E), PA: PAIXIA(E) FC: FR:

Diag. Provisório:

Fransis Exley Pitt & Pankaj E.

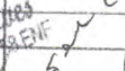
Dr. Thales Couceiro
CRM 11720 - PE
Ortopedia - Traumatologia

Prescrição:

Dieta:

Data

Horário

23/04/2020	# Confirmagem #	Horario
21:59h	Paciente vitima de	
	atropelamento por Moto	
	ciclita, c/ trauma em	
	MTE. Costas, supnca,	
	apênd, dila zero.	
	Ag. cirurgia.	
		
		

1 de 2





Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco
Hospital Otávio de Freitas
Ambulatório Dr. Jose Queiroga

Nome:
DAMIAO MANOEL DA SILVA

Sexo:
FEMININO

Mãe:

CNS:
708901759588212

Idade:
35 Anos 8 Meses 25 Dias

Contatos:
81. 97737652 | Celular: 81.

Endereço:

Nasc.
18/10/1984

Dados do Atendimento:

Data do Atendimento: 13/07/2020

Prontuário: 390055

Nº. Atendimento: 3459235

Tipo de Marcação: PRIMEIRA VEZ

Serviço:

IVANISE FILOMENO DE VASCONCELOS FILHO SÍTIO BOM FIM, N.º 1 - : BAIRRO: ZONA RURAL - CIDADE: BOM JARDIM - UF: PE

RECEITUÁRIO

LAUDO MEDICO

PACIENTE DAMIÃO MANOEL DA SILVA, 35 ANOS, COM HISTÓRIA RELATADA DE ACIDENTE DE MOTO EM 23/04/2020, SUBMETIDO A TRATAMENTO DE FRATURA DE TÍBIA PROXIMAL ESQUERDA.

S 800

Dr. Silvio Macedo
Ortopedia
CRM: 9756

ORIENTAÇÕES

PRESTADOR LOGADO

SÍLVIO JOHNSON MACEDO DE SANTIAGO - CRM: N.º.9756

Hospital Otávio de Freitas - CNES: 426 - CNPJ: 10.572.048/0004-70
Rua Aprígio Guimarães, s/nº - Tejupió - Recife/PE CEP: 50.920-640 Fone: (81) 3182.8500





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810321

Processo nº 0060713-06.2020.8.17.2001

DESPACHO

R.H.

Diante do fato notório da pandemia da COVID-19, bem como das determinações exaradas por este Tribunal, por meio da Portaria Conjunta nº 06, de 20 de março de 2020, e do art. 14 do Ato nº 1027/2020, a realização da audiência conciliatória do art. 334 do CPC resta prejudicada. Contudo, poderão as partes, a qualquer tempo, conciliarem e requerem a homologação judicial.

Ressalto que a audiência de conciliação poderá ser realizada até a fase de saneamento do processo.

Citem-se as rés, nos endereços indicados na petição inicial, para, querendo, apresentarem contestação no prazo legal, com a advertência do artigo 344 do CPC.

Esclareço que o prazo para apresentação de contestação se iniciará no dia seguinte à data da juntada aos autos do último expediente cumprido, nos termos do art. 231, I, do CPC.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2020.

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0060713-06.2020.8.17.2001
AUTOR: DAMIAO MANOEL DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 68386737, conforme segue transcrito abaixo:

"Diante do fato notório da pandemia da COVID-19, bem como das determinações exaradas por este Tribunal, por meio da Portaria Conjunta nº 06, de 20 de março de 2020, e do art. 14 do Ato nº 1027/2020, a realização da audiência conciliatória do art. 334 do CPC resta prejudicada. Contudo, poderão as partes, a qualquer tempo, conciliarem e requerem a homologação judicial. Ressalto que a audiência de conciliação poderá ser realizada até a fase de saneamento do processo. Citem-se as rés, nos endereços indicados na petição inicial, para, querendo, apresentarem contestação no prazo legal, com a advertência do artigo 344 do CPC. Esclareço que o prazo para apresentação de contestação se iniciará no dia seguinte à data da juntada aos autos do último expediente cumprido, nos termos do art. 231, I, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Recife, 22 de setembro de 2020. Juiz de Direito "

RECIFE, 28 de setembro de 2020.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES

Diretoria Cível do 1º Grau

